



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CMVR

LEI MUNICIPAL 4.980

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.980	0121	A

**EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituída, na semana que compreende o DIA DO ESTUDANTE que é comemorado no dia 11 de agosto, a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

**Art. 2º-** Durante a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE poderão ser promovidos pela Administração Municipal, através das Secretarias Municipais específicas, várias atividades e eventos dirigidos à juventude.

**Art. 3º-** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, criando a programação da SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º-** Revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de outubro de 2013,

  
**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
**PREFEITOMUNICIPAL**

**Projeto de Lei nº 055/2013.**

**Autor: Vereador Adão Henrique Moreira**

\*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1141  
DE 10 / 10 / 2013

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.980	013	

### LEI MUNICIPAL 4.980

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída, na semana que compreende o DIA DO ESTUDANTE que é comemorado no dia 11 de agosto, a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

Art. 2º- Durante a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE poderão ser promovidos pela Administração Municipal, através das Secretarias Municipais específicas, várias atividades e eventos dirigidos à juventude.

Art. 3º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, criando a programação da SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de outubro de 2013.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1141 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 10 DE OUTUBRO DE 2013